



18784 225

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 543/84 -

"INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO
DOIS IRMÃOS".

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Dois Irmãos, a ser outorgada pelo Poder Executivo do Município, como Alta Distinção Honorífica, na forma desta Lei.

Art. 2º - Serão agraciados com a Medalha do Mérito Dois Irmãos:

1) Em bronze

- a) os servidores municipais que tenham completado 20 anos de efetivo serviço ao Município, sem que tenham sofrido punição de qualquer ordem;
- b) os vereadores que tenham completado dois períodos legislativos, com presença às sessões, num percentual de 100% (Cem por cento);
- c) as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus serviços à comunidade, em casos de calamidade pública, ou por serviços relevantes ao Município se tornarem merecedoras do reconhecimento público;

2) Em prata

- a) os servidores municipais que tenham completado 25 anos de serviço efetivo ao Município, sem que tenham sofrido punição de qualquer ordem;
- b) os vereadores que tenham completado três períodos legislativos, com presença às sessões, num percentual de 100% (Cem por cento);
- c) as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus altos serviços, prestados ao Município, se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

Ruf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

3) Em ouro

- a) os membros da Comissão de Emancipação, que dirigiram a campanha da criação do Município de Dois Irmãos;
- b) os vereadores, que tenham completado quatro períodos legislativos, com presença às sessões, numa percentual de 100% (Cem por cento);
- c) o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tenham cumprido o seu mandato;
- d) as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus altos serviços, prestados ao Município, se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

Art. 3º - O prêmio de que trata esta Lei, constará de um Diploma e de uma Medalha. O Diploma, impresso em opaline, 240 gramas, terá gravado na parte superior a palavra "Diploma", em estilo gótico; logo abaixo, ao centro, uma réplica da Medalha, ladeada pelos dizeres "Medalha do Mérito Dois Irmãos". A seguir, abaixo o seguinte texto: A _____ foi conferida, por ato desta data, a Medalha do Mérito Dois Irmãos _____, instituída pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, pelos relevantes serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

A Medalha é constituída de um disco de metal, com 35mm de diâmetro, com espessura de 4mm, tendo estampado:

- no anverso: O Brasão do Município de Dois Irmãos;
no reverso: os dizeres: "MEDALHA DO MÉRITO DOIS IRMÃOS".

A Medalha será diferenciada em:

- a) Bronze
- b) Prata
- c) Ouro.

Raf
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Na Medalha vai fixada uma fita de gorgurão de seda Chamalotada, de 24mm de largura, da cor verde e branca, com duas listas brancas e uma verde.

Acompanha a Medalha, uma Passadeira e uma Roseta - com as cores correspondentes, sobreposta à torre do Brasão.

Art. 4º - O Executivo nomeará uma Comissão Especial, constituída de cinco membros, em que participarão como membros-natos, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que se reunirá no primeiro semestre de cada ano, para examinar as propostas de concessão do Mérito Dois Irmãos. Fica a critério do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, a escolha para a formação da Comissão, de um (1) membro da comunidade. Anualmente, com exceção do Vice-Prefeito, os membros da Comissão Especial deverão ser substituídos.

Art. 5º - As indicações do Mérito Dois Irmãos, serão encaminhadas à Comissão Especial, através do Executivo Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 6º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será presidida pelo Vice-Prefeito, e terá a competência a apreciar as propostas e emitir parecer para a aprovação do Prefeito Municipal.

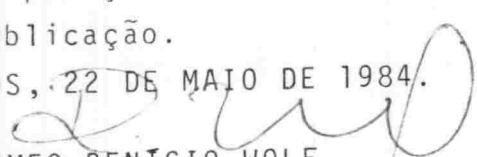
Art. 7º - Compete à Secretaria do Governo Municipal manter registro dos Diplomas concedidos.

Art. 8º - A entrega da Medalha Mérito Dois Irmãos, será em solenidade especial, organizada pelo Gabinete do Prefeito, preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano.

Art. 9º - As pessoas já laureadas, poderão ser agraciadas, novamente, em outra classe.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 22 DE MAIO DE 1984.


ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


ROQUE QUERINO KLAUCK

CHEFE DE GABINETE